



**SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO Nº 85/2019**

SECRETARIA DE FINANÇAS

Ubiratã, Paraná, 13 de fevereiro de 2019

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) Rita Soares Neta Figueiredo, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Contratação de serviços técnicos do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal*, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

O IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, atua há quase 60 anos se distinguindo por oferecer aos Municípios e a outras entidades e órgãos públicos e privados sua experiência e seu crescente conhecimento, sempre visando o desenvolvimento institucional de seus contratantes.

O seu **Estatuto Social** define o IBAM como “**uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas municipais**, no marco do desenvolvimento ambiental e sustentável, em âmbito regional e nacional, bem como o aperfeiçoamento de pessoal no campo da Administração Municipal, serviços públicos e atividades correlatas, com vistas à inserção no mercado de trabalho e à inclusão social”.

O IBAM possui conhecimento acumulado em todos esses anos de esforço contínuo, hoje apoiado por estrutura eficiente e moderna, contando com corpo técnico multidisciplinar em que se encontram numerosos especialistas pós-graduados, inclusive com títulos de doutor e mestre em suas áreas.

Essa qualidade não é encontrável em qualquer instituição, nem pode ser oferecida por qualquer profissional, eis que, se uma e outro possuem especialização em um aspecto, não possuem em outro, não lidam com todas as áreas de atuação da Administração Pública como vem lidando o IBAM em todos esses anos e, portanto, não têm como executar trabalhos que devem estar apoiados em dois vértices, o do conhecimento específico da área e o do conhecimento no setor público, com suas especificidades legais e administrativas, procedimento que proporcionou ao Instituto a obtenção da **inquestionável reputação ético-profissional** que a lei exige.

Conforme prevê o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

II – DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Indicamos como Presidente do processo o (a) servidor (a) Rita Soares Neta Figueiredo.



III – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foi realizado 01 (um) orçamento, conforme documentos em anexo. Desse modo, a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM, inscrita no CNPJ Nº 33.645.482/0001-96, atende as necessidades da secretaria quanto à valores, condições de entrega/execução, bem como cumpre com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de acordo com o previsto em Lei, a qual pode ser verificada na documentação em anexo.

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretaria, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0402	3277	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		5.300,0

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VI - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO	SIM	NÃO
☒	☐	De acordo com a programação financeira	

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura




CONTADOR (A)

CRC Nº

Priscila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim sendo, comprovado o interesse público para contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.


Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
SECRETÁRIO SOLICITANTE

VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, considerando ainda que a empresa indicada cumpre os requisitos mínimos para contratação através de licitação dispensável ou inexigível, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca Sugerida	V. Unit	V. Total
33217	1	1	1	UN.	Associação ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, pelo período de 01 (um) ano, contando com: • Consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitadas. • Possibilidade de cadastramento de até 5 usuários. • Banco de dados com aproximadamente 38 mil pareceres sobre os mais variados temas de direito público. • Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência. • Ambiente seguro digitalmente certificado. • Sigilo total da fonte. • Código de confirmação da autenticidade do documento. • Aviso de respostas disponíveis via SMS. • Celeridade e presteza no atendimento. • Acesso à Revista de Administração Municipal, notas técnicas e explicativas, modelos, além de descontos em livros e cursos.		5.300,00	5.300,00

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:

R\$-5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)



II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

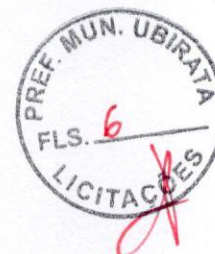
A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para entrega/execução dos produtos/serviços a serem contratados de 12 (doze) meses, a contar do pagamento da contribuição anual em uma única parcela. Os questionamentos da contratante serão enviados, geralmente de forma online, e devem ser respondidos pela contratada pelo mesmo meio em um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

Vigência dos serviços, 12 meses, conforme proposta anexo.

Prefeitura Municipal de Ubirata

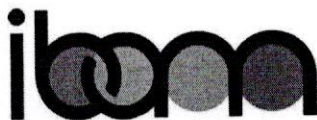
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL



Conta..... =	182	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade Orcamentaria.. =	04.02	Divisao de Contabilidade	
Funcional..... =	041240003	Administracao	
Projeto/Atividade..... =	2011000	Manutencao das atividades contabeis.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2019 ate 13/02/2019

Dotacao Inicial..... =	66.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	1.713,14
Liquidado no Periodo... =	1.057,42
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	1.057,42
Empenhado ate o Periodo. =	1.713,14
Liquidado ate o Periodo. =	1.057,42
Pago ate o Periodo..... =	1.057,42
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	655,72
Total a Pagar..... =	655,72
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	64.286,86



instituto brasileiro de
administração municipal



Proposta de Renovação de Associação

Prezados Senhores,
Prefeitura Municipal de Ubiratã/PR

Verificamos em nossos sistemas que a Associação da Prefeitura Municipal de Ubiratã/PR ao IBAM teve seu vencimento em janeiro de 2019.

A Prefeitura tem relação de estreita fidelidade ao IBAM, trabalhando em prol de uma Administração Pública eficiente, apoiada na estrutura e organização das rotinas administrativas e jurídicas.

Para cumprir a sua missão, o IBAM mantém uma equipe de especialistas, incluindo mestres e doutores, em várias áreas do conhecimento.

Cabe dizer que, como entidade associada ao Instituto a Prefeitura contará com:

- Consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitadas.
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários.
- Banco de dados com aproximadamente 38 mil pareceres sobre os mais variados temas de direito público.
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- Ambiente seguro digitalmente certificado.
- Sigilo total da fonte.
- Código de confirmação da autenticidade do documento.
- Aviso de respostas disponíveis via SMS.
- Celeridade e presteza no atendimento.
- Acesso à Revista de Administração Municipal, notas técnicas e explicativas, modelos, além de descontos em livros e cursos.

Quando a Prefeitura se associa, está também contribuindo com uma instituição que participa efetivamente do Movimento Municipalista e tem voz ativa em seu acompanhamento, preocupando-se com a defesa dos interesses dos Municípios. Associando-se, o valor da contribuição anual será de R\$ 5.300,00 a ser pago em uma única parcela.

A associação ao IBAM pode ser feita mediante contribuição (elemento de despesa 3.3.50.41), dispensa de licitação pelo valor, dispensa de licitação com fulcro no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93 ou ainda por inexigibilidade de licitação.

Esperamos que nos honre com sua associação e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,


Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico



Siga nossas redes sociais e
fique ligado em todas as novidades!

.....
Tel.: +55 21 2142 9797 Rua Buenos Aires nº 19 - Centro
Email: ibam@ibam.org.br CEP: 20070-021
www.ibam.org.br Rio de Janeiro - RJ - Brasil
WhatsApp: 21 97584 7223

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Legislativo - a Câmara Municipal

PONTA GROSSA, população de 348.043 habitantes SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR (Exercício 2018)
O último envio de informações desta entidade foi 14/02/2019, dados estes referentes a 12/2018

7/2018

Nº Licitação

01/11/2018

Data da Abertura

R\$5.500,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

41/2018 (01/11/2018)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 01/11/2018



Objeto

RENOVAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL JUNTO AO IBAM - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A PARTIR DE 23 DE DEZEMBRO DE 2018

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Credenciamento, Normal, Registro de Preços,

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 14/12/2018, sua última atualização foi dia 28/12/2018, com informações referentes a 11/2018.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	1	1	Unidade	ASSINATURA ANUAL IBAM	1	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM	5.500,00	1

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

<u>Publicação Edital</u>
<u>Obras</u>
<u>Pagamentos</u>
<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>



Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



ESTATUTO SOCIAL



2014



INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
IBAM

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
Da Natureza e dos Fins do Instituto

Art. 1º. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, associação civil de direito privado, fundada em 1º de outubro de 1952, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, é uma instituição de assistência social, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas da Administração Pública, especialmente a municipal, no marco do desenvolvimento sustentável, bem como o aperfeiçoamento de pessoal dos setores público e privado com vistas à melhoria de desempenho, o ingresso no mercado de trabalho, a promoção da inclusão social e o bem estar da sociedade.

Art. 2º. A missão do IBAM é promover – com base na ética, transparência e sem vínculo político-partidário – o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento, objetivando uma sociedade democrática e justa.

§ 1º. No desempenho de seus objetivos, compete ao IBAM:

- a) conceber e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público ou privado, em todas as suas áreas de competência, inclusive gestão e tecnologia da informação;
- b) realizar pesquisas e promover a divulgação de ideias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento institucional da Administração Pública e dos serviços urbanos;
- c) prestar, no âmbito das suas finalidades e com o mesmo caráter não lucrativo, colaboração, assistência ou orientação técnica e jurídica às administrações municipais, estaduais e federais, diretas e indiretas, bem como a outros órgãos, entidades e empresas, nacionais ou estrangeiras;
- d) manter a Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR como centro de ensino, estudos e difusão cultural, destinado primordialmente ao aperfeiçoamento de pessoal no âmbito dos setores públicos e privados;
- e) assessorar a Administração Pública em matéria de organização e gestão, inclusive no desenvolvimento de recursos humanos em todas as suas etapas, compreendendo o recrutamento por meio de concurso, a elaboração de planos de cargos e carreiras e de estatutos e a metodologia de avaliação de desempenho;



- f) atuar no campo do desenvolvimento urbano, de modo a auxiliar a Administração Pública a promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- g) assessorar a Administração Pública no que respeita à formulação e implementação da política, da legislação e da administração tributária, inclusive a recuperação de créditos e de dívida ativa;
- h) promover a ampla difusão de informações sobre Governo Local para todos os agentes interessados do Governo e da sociedade civil, principalmente das administrações municipais, fortalecendo sua participação em redes locais, regionais, nacionais e internacionais de informação e comunicação;
- i) valorizar em suas atividades as questões pertinentes ao desenvolvimento sustentável, no âmbito territorial em que se apresentem, à proteção e à gestão dos recursos ambientais naturais e construídos, à eficiência, à eficácia e à equidade das políticas públicas, à justiça social e aos direitos humanos, atuando na defesa, garantia e efetivação de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos e divulgação e participação na política de assistência social;
- j) incentivar o aperfeiçoamento do pessoal das administrações municipais, por meio de bolsas de estudo concedidas pela ENSUR;
- k) promover, inclusive mediante contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional em matéria de serviços públicos e urbanos;
- l) promover o intercâmbio de informações e experiências no âmbito da Administração Pública e dos serviços públicos;
- m) articular-se com instituições nacionais e estrangeiras com o objetivo de ampliar e aprimorar as suas atividades, integrando redes e associações e formando parcerias;
- n) estudar os problemas da vida municipal brasileira, tanto nos seus aspectos locais como nas suas implicações com o desenvolvimento regional e nacional;
- o) colaborar com o Poder Público espontaneamente ou mediante solicitação, em matéria de Administração Pública e aprimoramento da respectiva legislação;
- p) prestar serviços de promoção e assistência social sem distinção de etnia, gênero, orientação política, sexual e religiosa, bem como a pessoas com deficiência;
- q) promover atividades artísticas e culturais voltadas para a comunidade;
- r) assessorar entidades públicas e privadas de promoção e assistência social na efetiva prestação de serviços destinados ao amparo da população carente, no âmbito das atividades desempenhadas pelo IBAM;



s) desenvolver outras atividades inerentes aos seus objetivos.

§ 2º. Para melhor atendimento de sua missão, definida no *caput* deste artigo, e concretização dos objetivos acima, o IBAM se constitui, por força deste Estatuto, também em entidade mantenedora de instituições de ensino, nas modalidades presencial e a distância, obedecida a legislação educacional vigente.

§ 3º. Os recursos obtidos através de contribuições, doações, subvenções, auxílios financeiros, convênios e contratos serão obrigatoriamente utilizados na realização dos seus objetivos com o mesmo caráter não lucrativo.

TÍTULO II

Do Quadro de Associados

Art. 3º. O IBAM terá as seguintes categorias de associados:

- I – efetivos;
- II – cooperadores;
- III – beneméritos;
- IV – honorários.

Art. 4º. Serão admitidos como associados efetivos cidadãos brasileiros que, através de estudos, do ensino ou da ação prática, tenham contribuído para o desenvolvimento da Administração Pública.

Art. 5º. O número de associados efetivos é limitado a 50 (cinquenta).

Art. 6º. A indicação de associados efetivos é feita mediante proposta assinada por, pelo menos, dois associados efetivos e aceita pelo voto de dois terços do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A admissão de associados efetivos, após aprovada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, será formalizada por carta do Presidente do Conselho aos convidados e somente se efetivará se o indicado confirmar, por escrito, a aceitação até a data da reunião subsequente do mesmo Conselho.

Art. 7º. Serão admitidos como associados cooperadores pessoas jurídicas de Direito Público e de Direito Privado, inclusive órgãos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que contribuam, regularmente, para o Instituto de acordo com tabelas estabelecidas pelo Superintendente Geral.

§ 1º. Poderão ser admitidos, excepcional e temporariamente, Prefeituras e Câmaras Municipais, com os direitos dos associados cooperadores, porém sem a obrigação de efetuar a contribuição de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. A exceção prevista no parágrafo anterior deverá ser autorizada pelo Superintendente Geral e somente poderá ocorrer em relação a Prefeituras e Câmaras Municipais que sejam

objeto de projetos especiais e filantrópicos do Instituto, enquanto estiverem tais projetos em fase de execução.

Art. 8º. Poderão ser incluídos na categoria de associados beneméritos, a juízo do Conselho de Administração, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao IBAM, promovendo o seu desenvolvimento institucional ou patrimonial, ou ao desenvolvimento dos Municípios.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. Havendo o Conselho de Administração se manifestado positivamente, a inclusão de associado benemérito no quadro de associados do IBAM dar-se-á automaticamente.

§ 3º. O Superintendente Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado benemérito informando-lhe da decisão do Conselho de Administração.

Art. 9º. Serão considerados associados honorários, a juízo da Assembleia Geral, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao país, no campo da Administração Pública.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. O Superintendente Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado honorário informando-lhe da decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10. São direitos dos associados efetivos, beneméritos e honorários:

- I – receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II – utilizar-se da Biblioteca e do Laboratório de Administração do Instituto.

Art. 11. São direitos dos associados cooperadores:

- I – receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II – utilizar-se dos serviços de assistência técnica a distância proporcionados pelo IBAM;
- III – beneficiar-se dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento e dos demais serviços de assistência técnica postos à sua disposição pelo Instituto, nos termos dos regulamentos respectivos.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e o prestígio do Instituto;



II – apoiar a captação de recursos e a busca de parcerias nacionais e internacionais para o Instituto;

III – observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e resoluções baixados pelos órgãos administrativos do IBAM.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 13. O IBAM terá a seguinte organização:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O IBAM não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios pecuniários, por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único. O direito de voto na Assembleia Geral é privativo dos associados efetivos, podendo os associados honorários dela participar e opinar sobre os assuntos debatidos.

Art. 15. A Assembleia Geral é o poder soberano do IBAM e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, para deliberar sobre o relatório e a prestação de contas da Administração e sobre outros assuntos especificados na convocação.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados que a constituem.

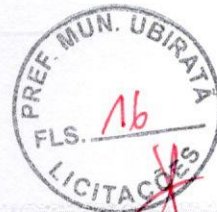
Art. 17. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois da que houver sido marcada para a primeira convocação.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação que permita comprovação de recebimento.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

I – decidir sobre as indicações de associados efetivos e honorários;

08



- II – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IBAM;
- III – excluir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os próprios membros;
- IV – decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar alterações no presente Estatuto, por proposta do Conselho de Administração;
- VI – aprovar as contas da entidade, após manifestação do Conselho Fiscal;
- VII – decidir sobre qualquer outro assunto não afeto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

§ 1º. As deliberações relativas aos incisos III e V deverão ser tomadas com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ser votada, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. Os associados efetivos poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 4º. Os associados de que tratam os §§ 2º e 3º poderão também ser excluídos, por deliberação da Assembleia Geral, por motivos graves, em deliberação fundamentada, com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida pelo § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

Art. 20. A administração do IBAM será exercida por um Conselho de Administração, composto de 10 (dez) Conselheiros Diretores, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os Conselheiros Diretores, em seus impedimentos, poderão se fazer representar por procuradores, desde que os mesmos sejam seus pares.

§ 2º. O Conselho de Administração será auxiliado por um Superintendente Geral, escolhido pelo Conselho, dentro ou não do quadro de empregados do IBAM, que com este manterá vínculo empregatício comum e que atuará efetivamente na gestão executiva do Instituto.

Art. 21. O mandato de cada membro do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da respectiva eleição, permitida a recondução.



Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração não farão jus a remuneração, a qualquer título.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

- I – traçar normas e diretrizes gerais de administração do IBAM e zelar pelo cumprimento das suas finalidades e objetivos estatutários;
- II – exercer supervisão geral sobre as atividades do IBAM, determinando as providências que se tornarem necessárias à sua completa eficiência;
- III – aprovar o orçamento e os planos de trabalho do IBAM;
- IV – autorizar a alienação de bens imóveis do Instituto e a constituição de hipoteca sobre os mesmos;
- V – manifestar-se sobre a inclusão de associados efetivos e beneméritos, observado o disposto nos arts. 6º e 8º e seus parágrafos.
- VI – julgar, *ex officio* ou em grau de recurso, os atos do Superintendente Geral.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, ordinária e semestralmente, segundo o calendário previamente aprovado pelo Conselho, e, extraordinariamente, por deliberação própria ou solicitação do Superintendente Geral, sempre que o exijam os interesses do Instituto.

§ 1º. As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. O quorum estabelecido no parágrafo anterior não se aplica à competência estabelecida no inciso IV do art. 22, cuja decisão exige a participação da maioria dos membros do Conselho, exigindo-se o voto favorável da maioria dos consultados.

§ 3º. O Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, poderá realizar reuniões por qualquer meio a distância.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração fará lavrar a ata da reunião de que trata o parágrafo anterior, encaminhando-a aos membros dela participantes para que confirmem as decisões tomadas.

§ 5º. A ata a que se refere o parágrafo anterior somente produzirá efeitos após obtida a assinatura dos Conselheiros ouvidos.

Art. 24. O Presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares.

Art. 25. O Superintendente Geral participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, para prestar informações ou esclarecer dúvidas sobre assuntos de sua competência.



CAPÍTULO IV Do Superintendente Geral

Art. 26. O Superintendente Geral do IBAM será escolhido e terá sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração, podendo integrar ou não os quadros do IBAM, com o qual manterá vínculo trabalhista.

Parágrafo único. O período do exercício do cargo de Superintendente Geral será de até 4 (quatro) anos, prorrogável, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 27. A escolha do Superintendente Geral recairá, obrigatoriamente, em pessoa credenciada por títulos, trabalhos publicados ou experiência comprovada no trato de problemas da Administração Pública, notadamente em nível municipal.

Art. 28. Incumbe ao Superintendente Geral:

- I – executar fielmente as normas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- II – representar o IBAM em juízo ou fora dele, cabendo-lhe firmar contratos, convênios e outros acordos, agir junto a órgãos públicos e privados, inclusive bancos, respondendo perante o Conselho de Administração pelo exercício desses poderes;
- III – expedir normas, instruções ou ordens para execução dos trabalhos do IBAM, em harmonia com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;
- IV – admitir e dispensar os empregados do Instituto e fixar-lhes os vencimentos, bem como aplicar-lhes sanções disciplinares, quando for o caso;
- V – criar Seções Regionais, Delegacias ou Representações do IBAM nas unidades da Federação e, *ad referendum* do Conselho de Administração, no exterior;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e efetuar operações de crédito, devendo os cheques ser nominativos e conter pelo menos duas assinaturas, uma das quais do Superintendente Geral ou de pessoa por ele designada formalmente;
- VII – comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, para prestar informações, podendo ser acompanhado por seus auxiliares quando necessário.

Parágrafo único. O Superintendente Geral poderá designar Superintendentes de áreas e delegar-lhes atribuições, exceto as previstas nos incisos IV e V deste artigo, sem prejuízo da supervisão e do controle que deverá exercer sobre o desempenho das atividades delegadas.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela Assembleia Geral.



§ 1º. A reunião do Conselho Fiscal se realizará com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros.

§ 2º. Ocorrendo vaga por renúncia ou morte, será eleito novo membro do Conselho.

Art. 30. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a remuneração a qualquer título.

Art. 31. São atribuições precípua do Conselho Fiscal:

I – efetuar, anualmente, a tomada de contas da Administração;

II – fiscalizar a execução orçamentária.

III – emitir parecer sobre as contas do Instituto.

TÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 32. O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens e direitos a ele doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, bem como pelas contribuições de seus associados e por subvenções oficiais.

Parágrafo único. No caso de incorporação, fusão, cisão, extinção ou dissolução do IBAM, o seu integral patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica com características e objetivos semelhantes, preferencialmente com o mesmo objeto social, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a situação prevista neste parágrafo.

Art. 33. Os bens, rendas e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos, permitida, todavia, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim.

Parágrafo único. O IBAM não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio, de suas rendas, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou participações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais e em território nacional.

TÍTULO VI

Do Regime Financeiro

Art. 34. O ano fiscal do IBAM será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, correspondendo ao ano civil.



Art. 35. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Superintendente Geral apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária do ano seguinte.

Art. 36. O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade e a gestão do IBAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da responsabilidade social e cívica.

TÍTULO VII

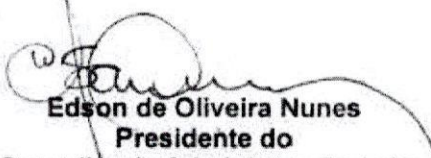
Disposições Gerais e Transitórias

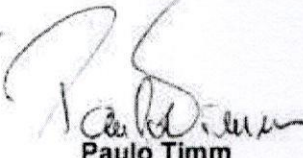
Art. 37. Os associados não respondem nem particular nem solidariamente pelos atos praticados pelos órgãos responsáveis pela administração do IBAM.

Art. 38. O prazo de duração da Associação regida por este Estatuto é indeterminado.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, exceto quando relativos a assuntos privativos da Assembleia Geral.

(Com as alterações propostas e aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/04/2014)


Edson de Oliveira Nunes
Presidente do
Conselho de Administração e da
Assembleia Geral Extraordinária

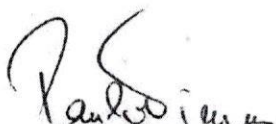

Paulo Timm
Secretário da
Assembleia Geral Extraordinária

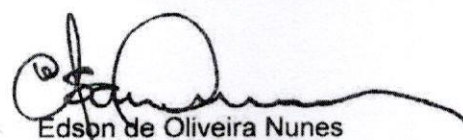
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - **Almir F. da Silva**
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr: 2624
201405121505571 10/07/2014
Emol: 84,99 Tributo: 32,30 O Oficial
EAFE 93115 DEB Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM**
Realizada em 4 de abril de 2015.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às dez horas, reuniu-se, a chamado do seu Presidente, Edson de Oliveira Nunes, o Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM na sede deste. Compareceram e assinaram presença os seguintes Conselheiros: Edson de Oliveira Nunes, João Pessoa de Albuquerque, Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva, Tito Bruno Bandeira Ryff, Edgar Flexa Ribeiro, Paulo Alcântara Gomes e Teresinha Tourinho Saraiva. Os Conselheiros Mayr Godoy e Edvaldo Brito justificaram a ausência. Presente, também, por solicitação do Presidente do Conselho, Paulo Timm, Superintendente Geral do IBAM. O Presidente do Conselho iniciou os trabalhos com o item a) da pauta, decisão sobre novo mandato do Superintendente Geral, Paulo Timm, informando que o mandato atual encerra-se no próximo dia 11, e propôs que o mesmo seja reconduzido, haja vista a gestão que vem tendo, dando sempre demonstrações de dedicação e competência à frente do dia-a-dia do Instituto. Os Conselheiros aprovaram por unanimidade a proposta, tendo vários deles se manifestado com elogios à atuação de Paulo Timm, que agradeceu as referências, lembrou que a equipe que o acompanha tem tido papel importante nas decisões e providências adotadas e tomou posse para mais quatro anos de mandato no cargo mencionado. O Presidente determinou que fosse preparada a resolução do Conselho que referenda a decisão, o que foi feito de pronto, tendo o Presidente firmado a Resolução nº 1/2015, que se encontra **em anexo à presente**. Passando ao item b) da pauta, que se refere a assuntos gerais, o Presidente franqueou a palavra e, como dela ninguém fez uso, declarou encerrada a reunião, agradeceu a presença de todos e determinou que eu, Paulo Timm, lavrasse a presente ata, que vai assinada por ele e por mim.


Paulo Timm
Secretário


Edson de Oliveira Nunes
Presidente



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO

093248
AA055349

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 2024

201504161041094

30/04/2015

Emol: 35,74 Tributo: 12,16

EAWF 13099 ESF

O Oficial

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>


Almir F. da Silva
Oficial Substituto



instituto brasileiro de
administração municipal



RESOLUÇÃO Nº 01/2015

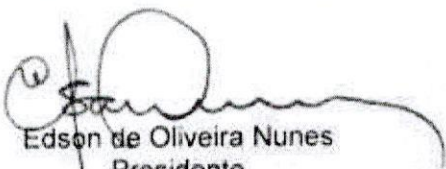
O Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, em reunião realizada em 04 de abril de 2015, com apoio no que dispõe o art. 26 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir o Dr. Paulo Timm ao cargo de Superintendente Geral do IBAM pelo período de 4 (quatro) anos, contados a partir de 11 de abril de 2015, mantidas as normas referentes à sua remuneração.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2015.

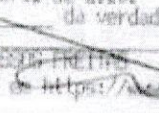

Edson de Oliveira Nunes
Presidente
Conselho de Administração

 **Cartório**
Gustavo Bandeira
R. da América, 1611 - Ilanópolis - Centro - Tel: 021-2595300
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20110-001
Av. 607 010014

093391
AA015644

Reconheço por semelhança a firma de: **EDSON DE OLIVEIRA NUNES**
Cod: X00000171234
Rio de Janeiro, 04 de abril de 2015. Conf. por:
Em testemunho da verdade.

Serventia	: 2,47
36% TO-FUNDO	: 1,58
Total	: 4,05

LUIZ ANTONIO DOS PASSOS FREITAS
ENM-36244 ANU Consulte em <https://www.trf1.jus.br/portal>

Edson de Oliveira Nunes - RJ - 04/04/2015

PREF. MUN. UBIRATA
FLS. 23
LICITAÇÕES



Brasileira	Joinville-SC	
2/R.849400 SSP/SC	457.512.429-04	05/10/61
Jonas Timm-Eva Beckmann Timm		
Escola de Administração de Empresas de São Paulo - FGV		
668646	USP	20/06/86
Identidade profissional de ADMINISTRADOR (habilitado na forma de ensino)		"a"

Rio de Janeiro, 10/11/1995.

182 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - ME4629288
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6111
Certifico que a presente é cópia fi
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 2009
CYNTHIA AMERIN DE SOUZA CARVAL LEME - OAB - RJ
Aut. 0,89 + Ados 2,90 + FETJ 0,75 + Fundos 0,36 = R\$4,90



PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre a contratação do Instituto Brasileiro de Administração Pública – IBAM.

Conforme justificado pela Secretaria das Finanças e Planejamento:

O IBAM atua a quase 60 anos se distinguindo por oferecer municípios e a outras entidades e órgãos públicos e privados sua experiência e seu crescente conhecimento, sempre visando o desenvolvimento institucional de seus contratantes.

O seu Estatuto Social define o IBAM como “uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivo o estudo, pesquisa e a busca de solução para os problemas municipais, no marco do desenvolvimento ambiental sustentável, em âmbito regional e nacional, bem como o aperfeiçoamento de pessoal no campo da Administração Municipal, serviços públicos e atividades correlatas, com vistas à inserção no mercado de trabalho e à inclusão social”.

O IBAM possui conhecimento acumulado em todos esses anos de esforço contínuo, hoje apoiado por estrutura eficiente e moderna, contando com corpo técnico multidisciplinar em que se encontram numerosos especialistas pós-graduados, inclusive com títulos de doutor e mestre em suas áreas.

Essa qualidade não é encontrável em qualquer instituição, nem pode ser oferecida por qualquer profissional, eis que, se uma e outro



possuem especialização em um aspecto, não possuem em outro, não lidam com todas as áreas de atuação da Administração Pública como vem lidando o IBAM em todos esses anos e, portanto, não têm como executar trabalhos que devem estar apoiados em dois vértices, o do conhecimento específico da área e o do conhecimento no setor público, com suas especificidades legais e administrativas, procedimento que proporcionou ao Instituto a obtenção da inquestionável reputação ético-profissional que a lei exige.

Conforme prevê o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

É o relatório.

Sabe-se que a Lei de Licitações, especificamente em seu art. 24 estabelece hipóteses em que a licitação poderá ser dispensada, podendo ser, conforme o caso, em razão do valor ou em razão da empresa executora. No caso em tela, a justificativa expressa pela Secretaria das Finanças e o estatuto social da Instituição estabelecem que a contratação poderá ser realizada com ênfase no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93. Em suma, estabelece o artigo que:

Art. 24. É dispensável a licitação:



XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Ainda, o Tribunal de Contas da União estabelece que em função das peculiaridades dessa hipótese de contratação direta, deve ser demonstrado o nexo entre o dispositivo em tela, a natureza da instituição e objeto contratado. Além disso, a contratação fundamentada nesse inciso obriga o contratado a executar diretamente o objeto avençado, sendo vedada a subcontratação.

Quanto ao valor para contribuição, está compatível com o valor da contribuição de outros municípios sediados no Estado do Paraná, conforme consta nos autos.

Assim, em atendimento ao previsto no art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93, a licitação instrui-se em razão da escolha do executante, assim como se justifica o preço contratado.

Face ao exposto, a opinião da Assessoria é pelo prosseguimento no processo de contratação do instituto, sendo cabível a hipótese de dispensa supracitada, por ser possível comprovar estatutariamente que a mesma não



possui fins lucrativos e desenvolverá serviços de forma a auxiliar no desenvolvimento institucional do município.

Esse é o parecer.

Ubiratã, 18 de fevereiro de 2019.




Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
CNPJ: 33.645.482/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

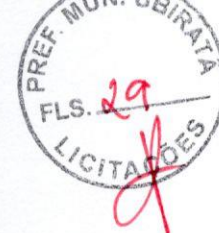
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:12:21 do dia 29/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2019.

Código de controle da certidão: **BC76.2D84.99C5.7A32**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 33645482/0001-96
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL
IBAM
Endereço: R DO ROSARIO 72 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20041-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2019 a 28/02/2019

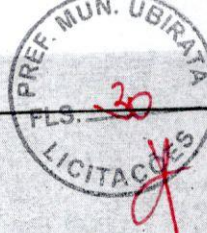
Certificação Número: 2019013001205906811481

Informação obtida em 07/02/2019, às 12:41:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa



Código de Controle

MC1X9B9CM

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, com endereço no(a) RUA DO ROSARIO, nº 72 - RUA BUENOS AIRES, 19 - RJ Cep: 20041-002, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, RJ, 20/12/2018

Observações

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 07/04/2019. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Clovis de Albuquerque Moreira Neto
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/238907-0



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS



Nº Autenticação: **4236272983**
Orgão: **R/SUBTF/CIS-1**
Controle: **49240/2018**

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

RUA DO ROSARIO 72
SUP B AIRES 19
CENTRO RIO DE JANEIRO 20041-002 RJ

CNPJ/CPF

33.645.482/0001-96

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.070.250-1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 14 de NOVEMBRO de 2018.

HORA:13:02


Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2019.1.1027120-5
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 33.645.482/0001-96	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 08/01/2019 14:44 VÁLIDA ATÉ : 07/02/2019 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE <i>Confirmamos a autenticidade da certidão emitida nos termos acima.</i> Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **13537/2019**, que no período de **1977 até 29/01/2019 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**

CNPJ: **33.645.482/0001-96** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **3VPS.5210.9181.I504**

Esta certidão tem validade até **29/07/2019**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **30/01/2019** às **08:32:25.5**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 05/02/2019 às 14:59:46.8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.645.482/0001-96
Certidão nº: 160624890/2018
Expedição: 18/10/2018, às 17:36:40
Validade: 15/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.645.482/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.645.482/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/1971
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DO ROSARIO	NÚMERO 72	COMPLEMENTO : RUA BUENOS AIRES 19;
CEP 20.041-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@IBAM.ORG.BR	TELEFONE (21) 2536-9841 / (21) 9934-1996	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/10/2018 às 10:04:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à contratação de serviços técnicos do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

O IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, atua há quase 60 anos se distinguindo por oferecer aos Municípios e a outras entidades e órgãos públicos e privados sua experiência e seu crescente conhecimento, sempre visando o desenvolvimento institucional de seus contratantes.

O seu Estatuto Social define o IBAM como “uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas municipais, no marco do desenvolvimento ambiental e sustentável, em âmbito regional e nacional, bem como o aperfeiçoamento de pessoal no campo da Administração Municipal, serviços públicos e atividades correlatas, com vistas à inserção no mercado de trabalho e à inclusão social”.

O IBAM possui conhecimento acumulado em todos esses anos de esforço contínuo, hoje apoiado por estrutura eficiente e moderna, contando com corpo técnico multidisciplinar em que se encontram numerosos especialistas pós-graduados, inclusive com títulos de doutor e mestre em suas áreas.

Essa qualidade não é encontrável em qualquer instituição, nem pode ser oferecida por qualquer profissional, eis que, se uma e outro possuem especialização em um aspecto, não possuem em outro, não lidam com todas as áreas de atuação da Administração Pública como vem lidando o IBAM em todos esses anos e, portanto, não têm como executar trabalhos que devem estar apoiados em dois vértices, o do conhecimento específico da área e o do conhecimento no setor público, com suas especificidades legais e administrativas, procedimento que proporcionou ao Instituto a obtenção da inquestionável reputação ético-profissional que a lei exige.

Conforme prevê o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, inscrito no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, situado na Rua Buenos Aires, 19, Centro, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20.070-021, Telefone nº (21) 2142-9797, e-mail ibam@ibam.org.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), a ser pago em uma única parcela.



6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo. Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, correspondendo ao período da associação do Município junto ao Instituto.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0402

Despesa Orçamentária: 3277

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: Próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Associação ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, pelo período de 01 (um) ano, contando com:

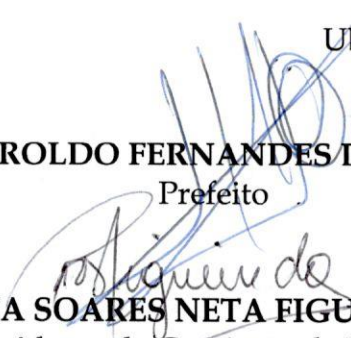
- A. Consultas telefônicas, presenciais e via internet, ilimitadas;
- B. Possibilidade de cadastramento de até 5 usuários;
- C. Banco de dados com aproximadamente 38 mil pareceres sobre os mais variados temas de direito público;
- D. Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência;
- E. Ambiente seguro digitalmente certificado;
- F. Sigilo total da fonte;
- G. Código de confirmação da autenticidade do documento;
- H. Aviso de respostas disponíveis via SMS;
- I. Celeridade e presteza no atendimento;
- J. Acesso à Revista de Administração Municipal, notas técnicas e explicativas, modelos, além de descontos em livros e cursos.

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a presente dispensa de licitação.

Ubiratã- Paraná, 18 de fevereiro de 2019.

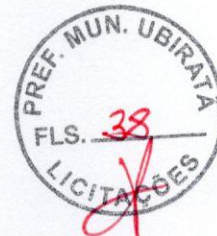
HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito


RITA SOARES NETA FIGUEIREDO

Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 187/2019



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	13
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	4305
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de serviços técnicos do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal
Dotação Orçamentária*	0400204124000320113390390500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.300,00
Data Publicação Termo ratificação	18/02/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 79528767915 ([Logout](#))



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1111 - ANO: XIV

32Pág(s)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4313/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ME/EPP, COM BASE NO ARTIGO 48, INCISO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

O Município de Ubatuba torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃES DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data e Horário de Abertura: 12 de março de 2019, às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubatuba.pr.gov.br.

Ubatuba, Paraná, 20 de fevereiro de 2019.

ISABELA SILVA MONTANHA

Pregoeira, nomeada conforme Portaria 186/2019.

F. Sigilo total da fonte;

G. Código de confirmação da autenticidade do documento;

H. Aviso de respostas disponíveis via SMS;

I. Celeridade e presteza no atendimento;

J. Acesso à Revista de Administração Municipal, notas técnicas e explicativas, modelos, além de descontos em livros e cursos.

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a presente dispensa de licitação.

Ubatuba - Paraná, 18 de fevereiro de 2019.

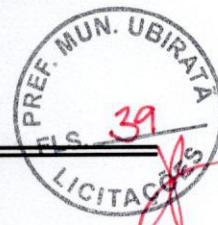
HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

RITA SOARES NETA FIGUEIREDO

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 187/2019

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4306/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de Banda para apresentação artística nos dias 02 e 03 de março de 2019, durante o Carnaval da Seringueira 2019, na Praça Horácio José Ribeiro.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

A contratação da empresa Dallas Produções Artísticas, representante da banda Nova Tentação, se faz necessário para que possa fazer a animação do "Carnaval da Seringueira 2019", festa popular já tradicional no município, oferecida ao público de forma gratuita em que toda a população do município tem acesso e também os visitantes. Festa esta que traz divisas para o município através do fomento ao comércio, hotelaria, serviços de alimentação, etc. Sendo uma referência a nível regional, que sempre teve desde a primeira edição o intuito de fazer com que os jovens de nosso município tivessem a possibilidade de brincar o carnaval em nossa cidade, não precisando sair, evitando assim possíveis acidentes nas estradas, já que estava se tornando alto o índice de acidentes envolvendo pessoas de Ubatuba nestes dias e depois que este evento começou a ser realizado, este índice pode-se dizer que foi zero, já que ninguém deste município se envolveu em acidente nesta data por ter saído para brincar o carnaval fora.

Este é um evento aberto para a participação de toda população de forma gratuita, resgatando também a cultura popular de nosso País, já que os festejos de carnaval faz parte de forma expressiva na cultura brasileira e ainda traz diversão. O evento valoriza também a parte educacional das nossas crianças, já que temos as matines, onde elas brincam de forma harmônica, se socializando com todos independentemente de cor, raça e/ou nível social. Sendo a escolha da atração feita através de votação entre várias que foram apresentadas à comissão de eventos do município onde participam representantes de vários setores da comunidade Ubatubense.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.046.350/0001-12, situada na Rua José Vilhena da Silva 365, Sala 1, na cidade de Ângulo, Estado do Paraná, CEP nº 86755-000, Telefone nº (44) 9839-7934, e-mail pedroegabrieloficial@gmail.com.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-24.700,00.

6. VIGÊNCIA:

60 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0702	4984	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		24.700,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubatuba - Paraná, 18 de fevereiro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NICANOR TADASHI KIMURA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 187/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº12/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4307/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de Banda para executar show durante o Carnaval da Seringueira 2019, no dia 04 de março de 2019, na Praça Horácio José Ribeiro.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4305/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à contratação de serviços técnicos do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

O IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, atua há quase 60 anos se distinguindo por oferecer aos Municípios e a outras entidades e órgãos públicos e privados sua experiência e seu crescente conhecimento, sempre visando o desenvolvimento institucional de seus contratantes.

O seu Estatuto Social define o IBAM como "uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas municipais, no marco do desenvolvimento ambiental e sustentável, em âmbito regional e nacional, bem como o aperfeiçoamento de pessoal no campo da Administração Municipal, serviços públicos e atividades correlatas, com vistas à inserção no mercado de trabalho e à inclusão social".

O IBAM possui conhecimento acumulado em todos esses anos de esforço contínuo, hoje apoiado por estrutura eficiente e moderna, contando com corpo técnico multidisciplinar em que se encontram numerosos especialistas pós-graduados, inclusive com títulos de doutor e mestre em suas áreas.

Essa qualidade não é encontrável em qualquer instituição, nem pode ser oferecida por qualquer profissional, eis que, se uma e outro possuem especialização em um aspecto, não possuem em outro, não lidam com todas as áreas de atuação da Administração Pública como vem lidando o IBAM em todos esses anos e, portanto, não têm como executar trabalhos que devem estar apoiados em dois vértices, o do conhecimento específico da área e o do conhecimento no setor público, com suas especificidades legais e administrativas, procedimento que proporcionou ao Instituto a obtenção da inquestionável reputação ético-profissional que a lei exige.

Conforme prevê o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, inscrito no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, situado na Rua Buenos Aires, 19, Centro, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20.070-021, Telefone nº (21) 2142-9797, e-mail ibam@ibam.org.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), a ser pago em uma única parcela.

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo. Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, correspondendo ao período da associação do Município junto ao Instituto.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0402

Despesa Orçamentária: 3277

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: Próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Associação ao IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, pelo período de 01 (um) ano, contando com:

- Consultas telefônicas, presenciais e via internet, ilimitadas;
- Possibilidade de cadastramento de até 5 usuários;
- Banco de dados com aproximadamente 38 mil pareceres sobre os mais variados temas de direito público;
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência;
- Ambiente seguro digitalmente certificado;